

## **Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas**

### **Despacho n.º 177/2020 de 31 de janeiro de 2020**

---

De acordo com o Regulamento CE/1107/96 da Comissão, de 12 de junho de 1996, o Ananás dos Açores/São Miguel foi registado como DOP, por proposta da PROFRUTOS - Cooperativa de Produtores de Frutas, Produtos Hortícolas e Florícolas de São Miguel, CRL, que assumiu a responsabilidade de Agrupamento Gestor até à presente data.

Considerando que a PROFRUTOS se encontra em processo de extinção, deixando em consequência, de reunir as condições para continuar a desempenhar aquelas funções;

Considerando a necessidade de se encontrar outra organização que assuma interinamente as competências inerentes à gestão da DOP Ananás dos Açores/São Miguel;

Considerando, por outro lado, que a APROAN - Associação dos Produtores de Ananás dos Açores, que tem como objeto o desenvolvimento da cultura e produção sustentáveis do Ananás dos Açores, nos domínios científico, técnico e sócio económico, bem como a defesa dos interesses dos seus associados enquanto produtores, requereu a atribuição do estatuto de Agrupamento Gestor da DOP Ananás dos Açores/São Miguel, bem como das respetivas responsabilidades.

Assim, tendo em conta o disposto no artigo 45.º do Regulamento UE n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de novembro, determino o seguinte:

1. Cessa o exercício pela PROFRUTOS, das competências inerentes às responsabilidades pela gestão do uso da Denominação de Origem Protegida Ananás dos Açores/São Miguel;
2. As responsabilidades, conferidas à PROFRUTOS pelo despacho n.º D/SRAP/94/2, são integralmente cometidas à APROAN-Associação dos Produtores de Ananás dos Açores, que expressamente as requereu, nos termos do citado Regulamento;
3. A APROAN deve observar todas as disposições legais vigentes em matéria de autorização para o uso da DOP Ananás dos Açores/São Miguel.

22 de janeiro de 2020. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira da Ponte*.